



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15667/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2017 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA
DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, VISANDO SUPRIR
NECESSIDADE TÉCNICA À REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE NÚCLEO URBANO ESPECÍFICO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407-SSP/MA, e de outro lado, a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, situada na Rua Arthur Azevedo, nº48, Centro, São José de Ribamar/MA, representada neste ato pelo **Prefeito LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**, portador do CPF 054623473-91 da Carteira de Identidade n.º RG 21366994-3 SSP-MA, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto normatizar os procedimentos a serem adotados para a cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar entre a 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Comarca da Ilha de São Luís, para garantir a regularização fundiária de interesse social de famílias ocupantes dos núcleos urbanos Onze irmãos, Bela Vista, Residencial Olímpico, Raio de Sol, Alto da Boa Vista, Mata, Matinha, todos localizados na região conhecida por "SÃO BRAZ – MACACO", situada na região rural de São José de Ribamar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os procedimentos a serem adotados no processo de regularização fundiária, resultado do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, deverão ter por embasamento, fundamentalmente, os princípios constitucionais de moradia e de função social da posse e/ou da propriedade, e serão fundados em legislações federal e municipal pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 2ª Juízo Cível

- a) Fornecer cópia dos autos do processo de Reintegração de Posse 81-87-1998.8.10.0058;
- b) Homologar decisão administrativa exarada pela Secretaria de Regularização Fundiária concernente ao processo de demarcação a ser realizado na área São Braz Macaco;
- c) Expedir ofício ao Cartório de Registro de Imóvel de São José de Ribamar para proceder ao competente registro das unidades habitacionais, resultado do processo de regularização fundiária, observando-se a gratuidade inerente à regularização fundiária de interesse social para aqueles que forem declarados hipossuficientes;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15667/2017**

- d) Acionar, quando instado, a Força Policial para garantir a execução da regularização fundiária pretendida em todas as suas etapas;
- e) Assegurar eventuais embargos administrativos deferidos pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária que forem necessários a efetiva regularização fundiária pretendida, inclusive para proteger espaços que poderão ser destinados a abrigar equipamentos públicos de interesse da coletividade;
- f) Criar canal de interação com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, por intermédio de servidor do Tribunal de Justiça legalmente designado para tal fim.

2.2 Prefeitura de São José de Ribamar

- a) Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária de interesse social em favor das comunidades localizadas na Área São Braz Macaco;
- b) Conferir ampla publicidade ao processo de regularização fundiária em todas as suas etapas;
- c) Realizar, em conjunto com a 2ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, palestras, reuniões, encontros e visitas, com a finalidade de envolver a comunidade alvo da regularização fundiária no processo, ouvindo as opiniões da população e adotando as sugestões tecnicamente viáveis;
- d) Realizar todo o procedimento de demarcação fundiária;
- e) Cadastrar os legitimados no processo de regularização fundiária;
- f) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária para prestar, a qualquer tempo, todas as informações necessárias sobre o processo de regularização fundiária, informando o andamento de todas as etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.1. Eventuais despesas para a execução do processo de regularização fundiária, tais como a elaboração de mapas, plantas e memoriais descritivos, bem como certidões cartoriais e emolumentos, correrão à conta dos beneficiados, salvo quando preenchidos os requisitos da hipossuficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. Haverá rescisão automática deste Termo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito, força maior, ou impedimento legal, regulam ente comprovados e impeditivos de sua execução, sendo garantido, em qualquer caso, o aviso prévio as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação será publicado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente ativamente, respeitados os princípios regentes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 15667/2017**

7.1. Os cooperados, por meio de seus respectivos órgãos, acompanharão a execução deste Termo de Cooperação a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas, podendo estabelecer contatos para aprimorar a qualidade das informações disponibilizadas e assegurar maior eficácia aos objetivos a que se propõem;

7.2. A fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO será feita pela magistrada Ticiany Gedeon Maciel Palacio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José de Ribamar para dirimir as questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/1993, através de Termos Aditivos, desde que haja manifestado interesse das partes cooperantes.

E, por se acharem justos e convencionados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de COOPERAÇÃO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras.

São Luís, 22 de junho de 2017.

P/ TRIBUNAL:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ PREFEITURA:

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito de São José de Ribamar



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4312017
(relativo ao Processo 156672017)
Código de validação: C2E785E6CE

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2017 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ENTRE A 2ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, PARA GARANTIR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DE FAMÍLIAS OCUPANTES DOS NÚCLEOS URBANOS ONZE IRMÃOS, BELA VISTA, RESIDENCIAL OLÍMPICO, RAIOS DE SOL, ALTO DA BOA VISTA, MATA, MATINHA, TODOS LOCALIZADOS NA REGIÃO CONHECIDA POR “SÃO BRAZ – MACACO”, SITUADA NA REGIÃO RURAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. **PARÁGRAFO ÚNICO:** TODOS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO *PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA*, RESULTADO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, DEVERÃO TER POR EMBASAMENTO, FUNDAMENTALMENTE, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE MORADIA E DE FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE E/OU DA PROPRIEDADE, E SERÃO FUNDADOS EM LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL PERTINENTES. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO.** 3.1. EVENTUAIS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, TAIS COMO A ELABORAÇÃO DE MAPAS, PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, BEM COMO CERTIDÕES CARTORIAIS E EMOLUMENTOS, CORRERÃO À CONTA DOS BENEFICIADOS, SALVO QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA** 9.1. ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME LEI Nº 8.666/1993, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, DESDE QUE HAJA MANIFESTADO INTERESSE DAS PARTES COOPERANTES. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** 22.06.2017; **ASSINATURAS:** CLEONES CARVALHO CUNHA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA – PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/06/2017 16:31 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

110/2017	23/06/2017 às 11:22	26/06/2017
----------	---------------------	------------